

PNS SESEP 16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEP.

2. OBJETO: Aquisição, em caráter de urgência, de materiais e equipamentos para uso dos Operadores da Limpeza, que atuarão no mutirão de limpeza que será realizado no Município, como estratégia sanitária para o enfrentamento do novo corona vírus (Covid-19), assim como da dengue, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no período do "estado de emergência", decretado pelo Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma INTEGRAL, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020. Os materiais e equipamentos que ora necessitam serem adquiridos pela Administração são necessários ao atendimento da situação emergencial, para uso dos Operadores de Limpeza, que atuarão no mutirão de limpeza que será realizado no Município como estratégia sanitária para o enfrentamento do Covid-19, assim como da Dengue.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPEGIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ANCINHO (CISCADOR) EM FERRO RETANGULAR, COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA 120 CM. Complemento: ESPESSURA DE 2 MM, OLHO DE 23 MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	60
2.	PROTETOR SOLAR, FPS 30, GALÃO 4L. Complemento: OIL FREE. TIPO DE PROTEÇÃO: UVA/UVB, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, ADICIONAL: ISENTO DE OLEO, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	GALÃO	03
3.	CABEÇOTE ROÇADEIRAS. Complemento: PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO CABEÇOTE DE CORTE, APLICAÇÃO ROÇADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTO DE CORTE TRIMCUT 40- 2.	UNIDADE	15





6 E 6 E P

4.	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, ROLO DE 2 KG. Complemento: FIO DE NYLON QUADRAD 3MM AMARELO P/ MÁQUINA ROÇADEIRA BOBINA COM NO MÍNIMO 232M.	ROLO	35
5.	CAL HIDRATADA. SACO COM 1KG. Complemento: COR: BRANCA	QUILOGRAMA	6.500
6	VASSOURÃO REFORÇADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 40 X 6 X 10,5 CM, CERDAS DE PET 0,8 MM.	UNIDADE	200
7.	PÁ DE BICO DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	20
8.	PÁ QUADRADA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	70
9.	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	UNIDADE	40
10.	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA, CAPACIDADE PARA 65 LITROS E BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM E PNEU COM CÂMARA 3.5/8". Complemento: COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1500 X 625 X 520 MM, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO.	UNIDADE	70
11.	PICARETA, 2 KG, FERRO, CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 90 CM. Complemento: COMPRIMENTO TOTAL DA PICARETA: 905 MM, LARGURA DA PICARETA: 460 MM.		05
12.	ENXADA, ACO, CABO MADEIRA 150 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE	180
13.	MACHADO, LAMINA SIMPLES, TAMANHO APROXIMADO 1 M, CABO EM MADEIRA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	1	10
14.	CHIBANCA, FERRO, CABO MADEIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10
15.	BROCHA, 15 X 5,6", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	100
16	BOTIJÃO, TÉRMICO, TAMPA LARGA REMOVÍVEL CAPACIDADE 12 – 18 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. Complemento: BOTIJÃO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE PU COM CAPACIDADE DE 12L, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE NO MÍNIMO 10H, PÉS RETRÁTEIS E TORNEIRA PARA SAIDA DE LÍQUIDOS	UNIDADE	50



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27.01.04.122.0053.1.366.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

- 6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Dr. João do Monte, 535 Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-220, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.
- 6.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.2. Quanto ao recebimento:
- 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





SESEP 40

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração:
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;





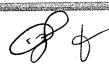
PWS

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados peta Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.





777 6252 31

- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1° do art. 65 da lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contando com sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador da Limpeza Pública, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.







12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral-CE, 01 junho de 2020.

Prancisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP

De Acordo:

Paulo Cést Lopes Vasconcelos Secretário Municipal de Serviços Públicos